



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 208/2022

Modifica dispositivos da Deliberação CEE 191/2020 e dá outras providências

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 242 da Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 80 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971, considerando que:

- a oferta de cursos na modalidade a distância de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica são de competência dos Estados e do Distrito Federal;

- a Deliberação CEE 124/2014 dispõe sobre exames e cursos de educação de jovens e adultos oferecidos por instituições públicas e privadas no sistema de ensino do Estado de São Paulo;

- a Deliberação CEE 169/2019 fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

- a Deliberação CEE 186/2020 fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

- a Deliberação CEE 207/2022 fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- a Resolução CNE/CEB 01/2021 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

- o Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016, que permite a retirada de qualquer signatário, mediante manifestação formal,

Delibera:

Art. 1º Revoga-se o inciso VIII do art. 7º e o art. 26 da Deliberação CEE 191/2020.

Art. 2º Acrescenta-se à Deliberação CEE 191/2020 o art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A instituição credenciada em outra unidade da Federação, que pretenda funcionar no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, deverá solicitar seu credenciamento, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único. A instituição poderá comprovar a experiência requerida no caput do art. 5º, com a apresentação dos atos regulatórios institucionais e de cursos do Estado de origem, desde que vigentes à época do protocolo do pedido.”

Art. 3º O Polo de instituição credenciada por outra unidade da federação e atualmente autorizado no Estado de São Paulo, funcionará até o término da vigência do ato regulatório do Estado de origem, observada a seguinte ordem, pela precedência:

I - credenciamento;

II - recredenciamento;

III - autorização de curso.

Parágrafo único. A instituição que permanecer funcionando deverá suspender novas matrículas, assegurar o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar.

Art. 4º A instituição credenciada em outra unidade da Federação, que tenha processo de autorização para criação de Polo, em trâmite neste Colegiado, poderá solicitar o credenciamento nos termos da Deliberação CEE 191/2020, no prazo de sessenta dias contados da publicação da homologação desta Deliberação.

Parágrafo único. Os processos em trâmite de instituição de que trata o *caput* deste artigo serão:

- a) sobrestados desde já e até decisão final do pedido de credenciamento de que trata o *caput* deste artigo; ou
- b) arquivados após o decurso do prazo contido no *caput* desse artigo, caso não ocorra o protocolo do pedido de credenciamento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

São Paulo, em 3 de maio de 2022.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

a) Consª Kátia Cristina Stocco Smole
Relatora

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

a) Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto
Relatora

a) Cons. Claudio Kassab
Relator

a) Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

a) Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior
Relator

a) Consª Laura Laganá
Relatora

a) Consª Márcia Aparecida Bernardes
Relatora

a) Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider
Relatora

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de abril de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente